



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 055 , DE 18 DE MAIO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

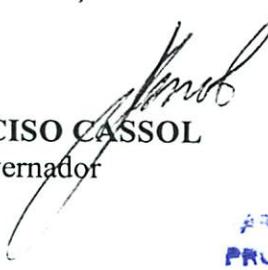
Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Porto Velho”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 077/2006, de 25 de abril de 2006.

Senhores Deputados, trata-se de Projeto de Lei proposto por este Poder Legislativo com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a alienar, através de doação, em favor da Associação dos Artesãos do Estado de Rondônia – AAERON, o imóvel urbano conhecido como Casa do Artesão.

Dianite desta situação, entendo que os bens móveis do Estado de Rondônia devem ser reservados, para justificar os Balanços Patrimoniais registrados que mostram o valor da riqueza gerada por suas receitas públicas. Portanto, temos defendido a relação entre Patrimônio Público e terceiros, com uma posição de extrema defesa dos seus interesses e, ao mesmo tempo que a AAERON já tem usufruído do imóvel a bastante tempo, de forma justa, pois o Estado de Rondônia, sem perda de seu patrimônio, tem atendido a contendo a referida associação classista.

Recomendo que a relação ideal ainda é o comodato, por tempo determinado, e renovável desde que a Administração Pública tenha interesse, ao mesmo tempo, que o benefício tenha a responsabilidade plena sobre o imóvel. Deve manter o imóvel em perfeito estado de funcionamento, a sua arquitetura, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias conservadas e qualquer modificação que eventualmente possa ocorrer dever ser comunicado aos órgãos responsáveis pela edificação, para autorizar ou não a sua alteração arquitetônica. Este imóvel faz parte do acervo histórico, portanto, deve se respeitar a sua forma original. Desta forma o comodato atende ambas as partes, sem nenhum prejuízo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO**

22/05/06

ASSINATURA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 077/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Porto Velho”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica - COTEC
Registro n° 5499
Recebido dia 21/4/2006 às 10:28
Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor da Associação dos Artesãos do Estado de Rondônia – AAERON, o imóvel urbano conhecido como Casa do Artesão, localizado no lote nº 05 da quadra 040, setor nº 03, na Avenida 7 de setembro, nº 488, com área de 156,45m², no município de Porto Velho.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente para os fins a que se propõe a donatária, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio de sua finalidade, ou de extinção da AAERON.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o imóvel objeto desta Lei poderá ser alienado pela AAERON, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 3º. A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



GOVERNO DE ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER – SECEL

Ofício nº 288/GAB/SECEL

Porto Velho, 25 de abril de 2006.

Ilmo.sr.

RONALDO FURTADO

Coordenador Técnico Legislativo - COTEL
NESTA

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, atendendo a solicitação contida no ofício nº098/COTEL/CGAG, de 23.03.2006, onde comunicamos a Vossa Senhoria que esta SECEL por meio do seu Titular, se manifesta contrario a doação do imóvel denominada Casa do Artesão.

O Governo do Estado é carente de imóveis para atender as demandas de suas atividades/ações, sendo, portanto, aconselhável que o Estado, em consonância com o ofício nº161/GAB/CGCMP, de 10.04.06, viabilize o COMODATO como instrumento de parceria, sendo que esta SECEL pode necessitar do referido imóvel para abrigar seus Projetos.

Cordialmente,


Antonio Ocampo Fernandes
Secretário de Estado/ SECEL

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro no
Recebido / / /
Recebido por

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro 25/03
Recebido 27/04/06
Recebido por

OF.S/330/06

Porto Velho, 5 de julho de 2006.

Senhor Coordenador:

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Leis nºs 1649, 1650, 1651, todas de 3 de julho de 2006, e partes da Lei nº 1638, de 8 de junho de 2006.

Atenciosamente,

Deputado Dr. Deusdete Alves
4º Secretário

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registro nº 6578
Recebido 5/7/06 às 13:03
Recebido por

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

✓ Colocar 81
Publicações no DIOF
Em - 05/07/06
Carlos Alberto Canosa
Coord. Geral de Apoio à Governadoria

RECEBIDO N. C.G.A.G.
Em 05/07/06
Shirley
Márcia Marra de Rocha Sávio



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 135/06.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Porto Velho.”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor da Associação dos Artesãos do Estado de Rondônia – AAERON, o imóvel urbano conhecido como Casa do Artesão, localizado no lote nº 05 da quadra 040, setor nº 03, na Avenida 7 de setembro, nº 488, com área de 156,45m², no município de Porto Velho.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente para os fins a que se propõe a donatária, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio de sua finalidade, ou de extinção da AAERON.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o imóvel objeto desta Lei poderá ser alienado pela AAERON, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 3º. A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 147/06.

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Exceléncia que promulgou a Lei nº 1649, de 3 de julho de 2006, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de julho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº 6544
Recebido 5/7/06 às 12:02
Recebido por [Signature]